



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174809
22/11/2017 10:54
Documento ML - PAR 333/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

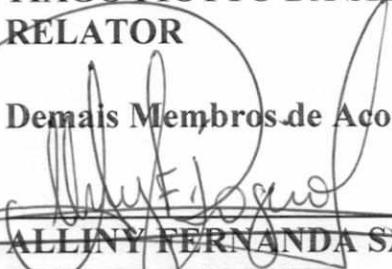
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer final ao Projeto de Resolução, de nº 16/17, e das Emendas de nº 133/17, recebido nesta Casa de Leis em 25/10/2.017, de autoria da Mesa Diretora, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

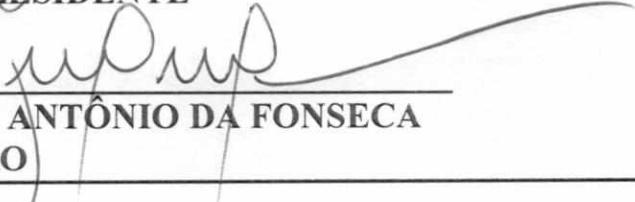
Examinando o Projeto de Resolução 16/2017, e das respectivas Emendas de nº 133/17, que altera a Resolução nº 3.334/08, que dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo Art. 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ratificando o parecer do Diretor Jurídico.

Assim, com as emendas,
emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 21 de novembro de 2.017.


TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

Demais Membros de Acordo:


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
MEMBRO





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2017 E EMENDAS DE Nº 133/17 .

Autoria: Mesa Diretora

Em análise ao presente Projeto de Resolução, com as respectivas Emendas, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta é iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, conforme dispõe o artigo Art. 207 do Regimento Interno, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 21 de novembro de 2017.

Ricardo Toffi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

